



**MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO N.º 609, DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

*“Altera o inciso XXXIV do parágrafo terceiro do Artigo 4º do Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, que declarou situação excepcional de Emergência na Saúde Pública de Morretes e determinou a execução de ações necessárias ao enfrentamento da infecção humana pelo NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo do Município de Morretes e dá outras providências”.*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 4.388, de 30.03.2020, que acrescentou a atividade religiosa como essencial à população;

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso XXXIV do parágrafo terceiro do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 587, de 17.03.2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

XXXIV – atividades religiosas desde que, realizadas por meio de atendimento ou aconselhamento individual, recomendando-se, que as reuniões coletivas, sejam feitas por meios virtuais, no sentido de evitar aglomerações nos termos do disposto no Decreto Estadual n.º 4.388 de 30.03.2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 06 de abril de 2020.

**OSMAIR COSTA COELHO**  
PREFEITO MUNICIPAL